

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0847-19

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0847/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que visa denominar
CEU Vila Prudente - Professor José Norcia Filho o equipamento público localizado na
Subprefeitura da Vila Prudente.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

A matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela
competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expresse, o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município respalda a
propositura, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o
especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do
Município, especialmente:

...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas
urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é
dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na
forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da
proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,